



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15063/12

Aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 03072/2016

1. PROCESSO TC N.º: 15063/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município do Conde - IPM.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: José Vitorino Filho.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Vigilante, matrícula nº 111-0, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 19 anos, 09 meses e 21 dias

3.1.4. IDADE: 60 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, I, § 1º da Constituição Federal c/c art. 6º-A, da EC 41, acrescido pelo EC 70.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/07/2012, retificada em 13/08/2015.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.M. edição de 14/08/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Vitorino Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 09:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO